



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Considerando a necessidade de submeter os docentes recém-admitidos a um processo que avalie sua real aptidão para as tarefas do magistério;

Considerando a definição do "estágio probatório" na Lei 8112 de 11.12.1990;

Considerando a existência na UFRJ da Resolução 02/89 do Conselho Universitário regulando os processos de avaliação dos professores universitários, cuja sistemática já é conhecida dos Departamentos e Unidades;

O Conselho Universitário da UFRJ, ouvido o Conselho de Ensino de Graduação, o Conselho de Ensino para Graduados e a Comissão Permanente de Pessoal Docente, resolve baixar a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO 08/95

Art. 1º - Todo docente admitido na Universidade Federal do Rio de Janeiro através de Concurso Público, após 01.07.95, será submetido a estágio probatório de acordo com o previsto na Lei 8112/90, durante o qual terá sua aptidão para o exercício das atividades de magistério submetida à avaliação.

Parágrafo Único - Excluem-se deste artigo os professores indicados em Concurso Público para provimento de cargo de Professor Titular que, na ocasião do concurso, fizerem parte do Quadro da UFRJ. (Revogado por decisão do Conselho Universitário na sessão de 11/12/1997 – vide abaixo)

Art. 2º - O processo de avaliação do docente em estágio probatório manterá os itens da Resolução CONSUNI 02/89 naquilo que não contrariar a presente resolução.

Art. 3º - A avaliação do docente em estágio probatório será conduzida por uma Comissão de Avaliação do Estágio Probatório. (alterado – vide Resolução nº 01/01)

Parágrafo 1º - A iniciativa da proposta de constituir-se essa Comissão será do Departamento a que pertença o docente, cabendo à Congregação ou ao Colegiado equivalente a sua aprovação.

Parágrafo 2º - A aprovação dessa Comissão deverá se dar até 18 (dezoito) meses após a admissão do docente. (alterado – vide Resolução nº 01/01)

Art. 4º - Os Conselhos de Centro deverão estabelecer a distribuição de pesos específica para a avaliação dos seus docentes em estágio probatório.

Parágrafo 1º - A distribuição de pesos poderá ser específica para cada nível da carreira do magistério superior (Auxiliar, Assistente, Adjunto ou Titular) ou da carreira do magistério de 1º e 2º graus (C, D, E, ou Titular).

Parágrafo 2º - No Museu Nacional a distribuição de pesos será estabelecida pela Congregação.

Parágrafo 3º - A distribuição de pesos para a avaliação dos docentes em estágio probatório deverá ser publicada no Boletim da UFRJ.

Art. 5º - O Processo de avaliação deverá contemplar, necessariamente, a participação discente.

Parágrafo 1º - O Departamento ou Unidade que não tiver normas específicas de participação discente deverá utilizar aquelas em uso no CCMN e no CT.

Parágrafo 2º - O resultado da participação discente relativa a pelo menos dois períodos letivos será encaminhado, pela chefia do Departamento, como subsídio, para a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório.

Art. 6º - O docente em estágio probatório não poderá ser designado para o exercício de cargo ou função gratificada, assim como representante docente em órgão colegiado. (Revogado – vide Resolução nº 01/01)

Parágrafo Único - Excluem-se deste artigo os professores indicados em Concurso Público para provimento de cargo de Professor Titular que, na ocasião do concurso, fizerem parte do Quadro da UFRJ. (Revogado – vide Resolução nº 01/01)

Art. 7º - As atividades docentes, previstas na Resolução CONSUNI 02/89, poderão ser substituídas, parcialmente, por atividades de auto formação mantidas todas as restrições quanto à distribuição de pesos.

Parágrafo 1º - O Art. 4º da Resolução CONSUNI 02/89 bem como o Parágrafo 7º do Art. 5º de seu Anexo passam a valer tanto para Atividades Administrativas quanto para Atividades de Auto-formação, mantidas todas as restrições quanto à distribuição de pesos.

Parágrafo 2º - Por atividades de auto-formação entende-se a participação como discente em cursos de aperfeiçoamento, extensão, especialização, mestrado ou doutorado ou ainda em atividade de atualização didática pedagógica.

Parágrafo 3º - Excluem-se deste artigo os professores indicados em Concurso Público, para provimento de cargo de Professor Titular.

Art. 8º - O processo de avaliação do docente em Estágio Probatório, em regime excepcional de 40 horas ou Dedicção Exclusiva, deverá contemplar a participação em projeto de pesquisa ou projeto de dedicação especial ao Ensino de Graduação ou ao ensino de 1º e 2º graus ou à Projetos de Atividades Especial de Extensão.

Art. 9º - Decorridos 18 meses da sua admissão, nos 30 (trinta) dias subsequentes, o docente apresentará à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório um Relatório de Atividades, acompanhado de documentos comprobatórios, para a avaliação de seu desempenho. (alterado – vide Resolução nº 01/01)

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo, implica a exoneração do docente.

Art. 10 - As Comissões de Avaliação do Estágio Probatório, na atribuição de pontos a cada grupo de atividades, deverão tomar por base critérios de pontuação previamente definidos, aprovados pelo Colegiado do Departamento e homologados pela Congregação ou Colegiados equivalentes.

Parágrafo Único - Os critérios de pontuação devem ser aprovados pelo Colegiado do Departamento e homologados pela Congregação ou Colegiado equivalente e publicados no Boletim da UFRJ.

Art. 11 - A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório fará Relatório contendo os critérios adotados, a sistemática de avaliação e um parecer conclusivo circunstanciado.

Parágrafo Único - O docente que obtiver pelo menos 7000 (sete mil) pontos, num total de 10000 (dez mil), será considerado aprovado no estágio probatório, ao final do processo.

Art. 12 - O Relatório de Avaliação do Estágio Probatório deverá ser homologado pela Congregação da Unidade ou Colegiado equivalente.

Art. 13 - A decisão da Congregação será enviada à CPPD até 20 (vinte) meses após a admissão do docente. (alterado – vide Resolução nº 01/01)

Art. 14 - À CPPD competirá a supervisão de todo o processo de avaliação, zelando pelo cumprimento das presentes normas, bem como a publicação no Diário Oficial.

Parágrafo 1º - Na inobservância destas normas, a CPPD devolverá o processo em exigência à Unidade que procederá com caráter de urgência na sua tramitação.

Parágrafo 2º - A CPPD oficiará a SR-4 no sentido de efetivar ou exonerar o professor
RESOLUÇÃO 08/1995

aprovado ou reprovado no Estágio Probatório, dando imediata ciência à Unidade e ao interessado.

Art. 15 - Da decisão da CPPD caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art 16 - Na hipótese de exoneração do professor, a CPPD alocará imediatamente outra vaga ao Departamento para realização de novo concurso.

Disposições Transitórias

Art. 17 - Aos docentes admitidos a partir de 15.09.94 aplica-se a presente Resolução.

Parágrafo 1º - Os relatórios deverão ser avaliados pela Comissão, com base na instrução normativa nº 10, de 14.09.94, da Secretaria de Administração Federal (MARE).

Parágrafo 2º - O relatório da referida Comissão deverá ser encaminhado pela Unidade à CPPD até 30.04.96.

(Incluído um Parágrafo 3º - vide Resolução nº 01/01)

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Ao assumir, hoje, _____ de _____ de _____ o cargo de Professor
_____ da Universidade Federal do Rio de Janeiro, eu,
_____, admitido através de Concurso
Público:

1) Declaro saber que os Professores da Universidade Federal do Rio de Janeiro devem dedicar-se de maneira harmônica a atividades de ensino, pesquisa e extensão e assumo o compromisso de, cumprindo o regimento e as normas internas da Instituição, integrar-me ao corpo de professores para dar cumprimento ao plano de trabalho da Instituição.

2) Declaro concordar em ser periodicamente avaliado nas atividades que me forem atribuídas ao longo de toda a minha carreira, comprometendo-me a apresentar, na época aprazada, os necessários relatórios;

3) Declaro ser do meu expresse conhecimento e plena aceitação que:

3.1) nos 24 (vinte e quatro) meses iniciais de meu contrato estarei em "Estágio Probatório" durante o qual passarei por processo de avaliação de minha aptidão para o Magistério Universitário, do qual dependerá minha efetivação no cargo; (Alterado – vide Resolução nº 01/01)

3.2) ao final de 18 (dezoito) meses, a contar desta data, devo submeter à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório do meu Departamento, um Relatório de Atividades que

será objeto de avaliação por esta Comissão, que contará com membros externos à Unidade. (Alterado – vide Resolução nº 01/01)

3.3) a não obtenção da pontuação mínima no processo de avaliação resultará no meu desligamento da Universidade Federal do Rio de Janeiro;

4) Declaro ser do meu conhecimento que todo Professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em Regime de Dedicção Exclusiva ou em Regime excepcional de 40 horas semanais deve:

- Cumprir o período de 08 (oito) horas diárias em 02 (dois) turnos, e que a definição semestral de trabalho, em horário diurno ou noturno, e a localização nesta cidade é de atribuição do Departamento;

- Elaborar, no prazo de 06 (seis) meses, Projeto de Pesquisa que deverá ser aprovado pelos órgãos competentes da Universidade, e que somente em caráter excepcional tal projeto de pesquisa pode ser substituído total ou parcialmente por Projeto de Ensino de Graduação ou Ensino de 1º e 2º Graus ou Dedicção Especial a Atividades de Extensão;

- Registrar, obrigatoriamente, em todas as publicações de sua autoria os créditos a UFRJ.

- Responder às solicitações de informação das áreas acadêmicas, de pessoal e financeira da UFRJ nos prazos estabelecidos pelos órgãos competentes.

5) Declaro serem do meu conhecimento as restrições existentes à acumulação de cargos (Constituição Federal, Lei 8112/90) e que qualquer acumulação existente ou que venha a existir deve ser imediata ou previamente comunicada à Universidade Federal do Rio de Janeiro e ainda que, se tal acumulação necessitar de mudança de regime de trabalho na UFRJ a alteração deverá ser previamente aprovada.

6) Declaro estar recebendo, quando da assinatura deste documento, cópia das normas de Estágio Probatório, da Resolução 02/89 do Conselho Universitário, da Lei 8112/90 e da Resolução 01/90 do CEPG.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

assinatura

(Aprovada na sessão de 14/12/1995 e republicada no BUFRJ nº 23/96)

ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 08/95

1 - Proc. 23079.028535/95-07 - SR-1

Proposta de alteração da Resolução nº 08/95, que trata das normas de Estágio Probatório Docente.

"O Conselho Universitário, após ampla discussão da proposta, decidiu, contra dois votos, revogar o Parágrafo Único do Artigo 1º da Resolução nº 08/95".

(Aprovada na sessão de 11/12/1997 e publicada no BUFRJ nº 05/98)